

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 15

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 18

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 21

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 28 de abril de 2023.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 16

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 19

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.989/2023.

ODAÍR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7080, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Sumaré e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS; à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; ao Plano Nacional e à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas, residentes no Município de Sumaré, que tenham condições de recebê-las e mantê-las de forma protetiva, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sumaré.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - criança, a pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos; II - adolescente, a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º - As crianças e adolescentes do Município de Sumaré, compreendidas na presente lei, serão aquelas temporária e excepcionalmente afastadas da convivência familiar como medida de proteção à graves contextos de uma ou mais formas de violências intrafamiliar/doméstica, quando esgotadas outras formas de proteção. Parágrafo Único - Essa modalidade de serviço será preferencialmente destinada ao acolhimento de crianças de zero a seis anos.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 17

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 7079/2023 FOLHÃO 20

Table with columns for Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, and Valor. Includes sections for PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ and PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do Serviço, ficando a este também vinculadas.

Art. 6º - O serviço ficará vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:  
 I - Poder Judiciário do Estado de São Paulo;  
 II - Ministério Público do Estado de São Paulo;  
 III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;  
 V - Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 7º - O Serviço de Família Acolhedora objetiva:  
 I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e na comunidade;  
 II - constituir vínculos e propiciar cuidados que respeitem as particularidades da criança ou adolescente, proporcionando a vivência de novos costumes, rotinas, regras, valores e afetos;

LEINº 7080/2023  
 FOLHANº 02

III - oferecer acompanhamento especializado às famílias de origem, atuando no fortalecimento de seus aspectos protetivos, no fortalecimento dos vínculos familiares e na ampliação do repertório de cuidados, de modo a reestabelecer, sempre que possível, o retorno de seus filhos;  
 IV - oportunizar condições de socialização, mediante a inserção da criança, do adolescente e de suas respectivas famílias, em serviços socioassistenciais, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências específicas correspondentes às demandas individuais deste público;  
 V - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outros que sejam necessários, contribuindo com o acesso aos seus direitos humanos constitucionais;  
 VI - contribuir com a superação das violações de direitos vivenciadas pelas crianças e adolescentes, facilitando a reintegração à família de origem, extensa ou a colocação em família substituta.

Art. 8º - As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço de Família Acolhedora receberão:  
 I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;  
 II - acompanhamento socioassistencial pelo Serviço de Família Acolhedora;  
 III - estímulo à manutenção ou à ressignificação de vínculos afetivos com sua família de origem, sempre que possível.

Art. 9º - A adesão ao Serviço de Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio de cadastro, avaliação, capacitação e habilitação.

Art. 10 - Poderá tornar-se uma Família Acolhedora o adulto responsável por um grupo familiar, de qualquer estado civil, desde que atendam aos requisitos previstos nesta lei e sejam considerados habilitados.

Art. 11 - São documentos necessários ao cadastramento:  
 I - Carteira de identidade ou CNH;  
 II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;  
 III - Certidão de nascimento ou casamento;  
 IV - Comprovante de residência;  
 V - Certidão negativa de antecedentes criminais;  
 VI - Declaração de que não há interesse na adoção de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados serão solicitados a todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - São requisitos ao cadastramento:

I - Não ter sido condenado ou responder a processo judicial;  
 II - Residir no Município de Sumaré há mais de 2 (dois) anos;  
 III - Ter disponibilidade para oferecer cuidados, proteção e apoio à criança ou ao adolescente;  
 IV - Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;  
 V - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que será guardião;  
 VI - Gozar de boa saúde física e mental;

LEINº 7080/2023  
 FOLHANº 03

VII - Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;  
 VIII - Haver concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;  
 IX - Submeter-se a avaliação através da equipe técnica do serviço;  
 X - Cumprir o cronograma de capacitação e acompanhamento periódicos, propostos pela equipe técnica do Serviço;

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado em local designado pelo serviço, bem como através de visitas e entrevistas domiciliares.

§ 2º - Se consideradas habilitadas, as famílias assinarão um Termo de Adesão.

§ 3º - Os dados da família acolhedora estarão resguardados por sigilo.

§ 4º - A habilitação poderá ser cancelada mediante comunicação por escrito, dirigida à organização executora do serviço, mediante aviso prévio e sem prejuízo ao melhor interesse e proteção da criança ou adolescente.

Art. 13 - As famílias cadastradas receberão capacitações sistemáticas e obrigatórias.

Parágrafo Único: - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante avaliação e manifestação da equipe técnica de referência.

Art. 14 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento a família substituta e estará condicionado a acompanhamento especializado, sistemático e obrigatório através da executora do serviço.

Art. 15 - Os acolhimentos considerarão as particularidades da criança, adolescente e da família habilitada.

Art. 16 - Cada família acolhedora receberá somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo Único - A viabilidade do acolhimento de grupos de irmãos em Famílias Acolhedoras será avaliada, caso a caso.

Art. 17 - Todo acolhimento ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 18 - O término do acolhimento familiar se dará por determinação judicial.

Art. 19 - Fica a executora autorizada a conceder para as famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio, a título de ajuda de custo para cada criança ou adolescente acolhido, de forma proporcional e durante o período em que perdurar o acolhimento.

Art. 20 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço ou com o município de Sumaré.

LEINº 7080/2023  
 FOLHANº 04

Art. 21 - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 22 - Serão responsabilidades do Serviço de Família Acolhedora:  
 I - promover a ampla e permanente divulgação do serviço;  
 II - realizar o credenciamento e avaliação de todos os membros das famílias interessadas;  
 III - promover capacitações e acompanhamentos periódicos aos habilitados;  
 IV - manter atualizado o cadastro de famílias habilitadas ao acolhimento de crianças e adolescentes;  
 V - acompanhar, sistematicamente, a evolução do acolhimento familiar;  
 VI - transferir os recursos referentes à ajuda de custo para as famílias acolhedoras, pelo período em que durar o acolhimento e mediante o cronograma de repasses da Prefeitura Municipal de Sumaré;  
 VII - realizar orientações, atendimentos, encaminhamentos e articulações necessárias para contribuir com o acesso a direitos por parte das crianças e adolescentes em acolhimento familiar;  
 VIII - executar o acompanhamento técnico à família de origem ou extensa, após a reintegração da criança ou adolescente, pelo período mínimo de seis meses;  
 IX - promover o acompanhamento à família acolhedora após

Art. 23 - Em atendimento ao calendário oficial do município, anualmente, em 02 de Setembro, o Poder Público e a organização executora poderão realizar eventos e campanhas de informação, sensibilização e/ou capacitação, para a divulgação e o incentivo ao acolhimento familiar.

Art. 24 - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de abril de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.580/2023.

**ODAÍR DIAS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.745, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7075, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 6.222.290,90 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 11.926/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7075 de 28 de abril de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.222.290,90 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática:	02.015.0008.0243.0003.2002	Atividade: Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar pessoal civil	R\$ 18.778,32
Elemento de Despesa	0150110000 - Vencimentos e vantagens fixas	Fonte de Recurso	Valor
		0151100000 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Funcional Programática:	02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	0123000000 - Contratacao por tempo determinado	Fonte de Recurso	Valor
		0123000000 - ENSINO MEDIO	R\$ 685.317,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	0190160000 - Outras despesas variaveis	Fonte de Recurso	Valor
		0111000000 - GERAL	R\$ 300.793,08
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	0190160000 - Outras despesas variaveis	Fonte de Recurso	Valor
		0131000000 - SAUDE - GERAL	R\$ 200.029,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	

## VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

**A PARTIR DE 10 DE ABRIL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9 AS 15 HORAS**

PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 6 ANOS DE IDADE (5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS); GESTANTES; PUERPERAS; TRABALHADORES DA SAÚDE (IDOSOS COM 60 ANOS E MAIS); PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS; PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS; OUTRAS CATEGORIAS COM RISCO DE EXPOSIÇÃO; PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ORÇAMENTAL; PROFISSIONAIS DAS POLÍCIAS DE SEGURANÇA E SALVAMENTO E DAS FORÇAS ARMADAS; CAMINHONHEIROS; TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO; RODOVIAÍAS DE PASSAGEIROS URBANOS E DE LONGO CURSO; TRABALHADORES PORTUÁRIOS; FUNCIONÁRIOS DO SETOR PÚBLICO; ADOSCENTES E JOVENS DE 12 A 21 ANOS DE IDADE COM MEDICINA SOCIOEDUCATIVA E TODA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE.

**EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE**